

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.769, DE 2025

Inclui § 2º no Art. 4º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 para incluir representante dos agentes comunitários de saúde ou agente de combate às endemias nos Conselhos de Saúde.

Autora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei propõe o acréscimo do § 2º, no art. 4º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, para incluir representante dos agentes comunitários de saúde ou agente de combate às endemias nos Conselhos de Saúde, de autoria da Deputada MARIA DO ROSÁRIO.

A proposta busca garantir a presença de representantes dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias nos Conselhos de Saúde, fortalecendo sua participação nas decisões e no acompanhamento das políticas públicas de saúde.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para análise de mérito, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

A proposição ainda será distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



* C D 2 5 9 6 8 0 1 3 3 3 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 2.769, de 2025, quanto ao mérito, no que tange às questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

A inclusão obrigatória de representantes dos agentes comunitários de saúde (ACS) e de combate às endemias (ACE) nos Conselhos de Saúde é uma medida que fortalece a participação social e qualifica a formulação de políticas públicas no Sistema Único de Saúde (SUS). Esses profissionais desempenham papel essencial na atenção primária, no acompanhamento de famílias, na prevenção de doenças e na vigilância em saúde, possuindo uma visão privilegiada das demandas e desafios reais enfrentados pela população.

Ao garantir assento formal aos ACS e ACE, a proposta promove maior representatividade e democratização nas instâncias de controle social, assegurando que a experiência prática desses trabalhadores contribua diretamente para a elaboração e avaliação das ações e programas de saúde. A medida também está alinhada aos princípios do SUS, especialmente o da participação da comunidade, previsto no art. 198 da Constituição Federal, reforçando o protagonismo dos profissionais que atuam na linha de frente do sistema.

Além disso, a presença desses agentes nos Conselhos de Saúde favorece a integração entre as equipes multiprofissionais e o planejamento de políticas mais efetivas, já que eles possuem conhecimento detalhado sobre as condições sanitárias locais, fatores de risco e necessidades específicas das comunidades. Assim, a proposta se apresenta como instrumento para tornar as políticas de saúde mais inclusivas, resolutivas e alinhadas com a realidade dos territórios, contribuindo para a melhoria da qualidade do cuidado e do fortalecimento do SUS.

Para adequação da proposta ao texto da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e para proceder aos ajustes relativos à técnica legislativa foram realizadas alterações formais a essa importante iniciativa de proposta.



* CD259680133300*

Pelas razões expostas, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.769, de 2025, na forma do **SUBSTITUTIVO** anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2025-15047

Apresentação: 10/10/2025 18:30:49.810 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2769/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 9 6 8 0 1 3 3 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259680133300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.769, DE 2025

Altera a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, para incluir representante dos agentes comunitários de saúde ou dos agentes de combate às endemias na composição dos Conselhos de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 1º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990:

“Art. 1º

.....

§6º O Conselho de Saúde, referido no inciso II, deste artigo contará com ao menos um representante dos agentes comunitários de saúde ou agente de combate às endemias, preferencialmente entre os representantes dos profissionais da saúde.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2025-15047

